



GABINETE DO VEREADOR DR. PORTO (PORTINHO)

PROJETO DE LEI N.º **0281/2020**

Fica instituído na estrutura das areninhas, mini-areninhas e demais equipamentos esportivos públicos no âmbito do Município de Fortaleza os Núcleos de Desenvolvimento Esportivo – NDE e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art.1º.** Fica o Poder Público Municipal, autorizado a implantar na estrutura das areninhas, mini-areninhas e nos demais equipamentos esportivos da rede municipal, os Núcleos de Desenvolvimento Esportivo – NDE.

**Paragrafo único** Os NDE's configuram-se como um espaço de acolhimento, de atendimento e convivência que enquadra-se no eixo do desporto de participação, atuando diretamente no contexto familiar, destinando-se ao acompanhamento de crianças, adolescentes e jovens de 05 aos 29 anos em situação de vulnerabilidade social e idosos.

**Art. 2º.** Os Núcleos de Desenvolvimento Esportivos – NDE, terão como Objetivo primordial:

- I. Estimular a manutenção e recuperação dos vínculos familiares;
- II. Fortalecer o combater ao uso de drogas, diminuindo o ingresso de crianças e jovens na criminalidade;
- III. Ampliar o acesso da comunidade às atividades esportivas;
- IV. Oferecer variadas modalidades de práticas esportivas educacionais para todas as idades;
- V. Estimular a participação de crianças, adolescentes e idosos a manter

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro  
Gabinete 39. Fone: (85) 3444.8300 -Ramal 8363

E-mail: [gabinetedrporto@gmail.com](mailto:gabinetedrporto@gmail.com) / [vereadordr.porto@gmail.com](mailto:vereadordr.porto@gmail.com)





**GABINETE DO VEREADOR DR. PORTO (PORTINHO)**

---

uma interação efetiva com atividades recreativas e de lazer que contribua para o seu desenvolvimento integral da comunidade;

**VI.** Oferecer condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade;

**VII.** Promover a inclusão social por meio das práticas esportivas;

**VIII.** Incentivar a participação popular na execução, acompanhamento e avaliação dos Núcleos de Desenvolvimento Esportivo;

**IX.** Promover a inclusão social por meio das práticas esportivas;

**X.** Desenvolver capacidades e habilidades motoras;

**XI.** Difundir a cultura do lazer através do fomento e eventos de lazer construídos e realizados de forma participativa com a comunidade.

**Art. 3º.** Os Núcleos de Desenvolvimentos serão formados por equipes multidisciplinares, compostos:

**I.** Professores de educação física;

**II.** Assistentes sociais;

**III.** Educadores sociais;

**IV.** Psicólogos.

**Art. 4º.** As equipes terão como finalidades trabalhar as práticas de esportes e lazer, bem como fortalecer as relações familiares e comunitárias dos nossos usuários, de forma a estimular a promoção da saúde, inclusão e o desenvolvimento social.

**Art. 5º.** Os Núcleos de Desenvolvimento Esportivo – NDE's, tem como propósito ampliar o acesso as práticas esportivas e de lazer, fortalecendo uma



**GABINETE DO VEREADOR DR. PORTO (PORTINHO)**

---

rede de proteção social, dando oportunidade aos moradores de comunidades carentes na formação cidadã, através de acompanhamento multiprofissional em parceria com órgãos da administração pública federal, estadual e municipal.

**Art. 6º.** Os referidos núcleos atenderão crianças, adolescestes, jovens e idosos, sendo observado os dispostos da Lei N.º 8.069/1990, art. 71 que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

**Art. 7º.** O programa utilizar-se-á de atividades esportivas e lazer para fomentar os valores de respeito, diálogo, autodisciplina e responsabilidades serão evidenciadas, sempre com a participação da família.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes para aplicabilidade desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Programa 1088 que trata da ampliação e funcionamento dos Núcleos de Esporte e Lazer, Ação - Projeto Atleta Cidadão - EP/LOM 1753 da Lei 10.984 de 26 de dezembro de 2019.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei num período de 60(sessenta) dias contados da data de sua aprovação.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**Vereador Dr. Porto (Portinho) – PDT**  
**Vice-Líder do Prefeito**



**GABINETE DO VEREADOR DR. PORTO (PORTINHO)**

---

**JUSTIFICATIVA**

As ações realizadas nos Núcleos de Desenvolvimento Esportivo - NDE"s, apresentaram impactos sociais no melhoramento do índice de Desenvolvimento Humano – IDH, além de elaborar e executar ações voltadas para a luta das manifestações e expressões das questões sociais, dando relevância o enfrentamento do uso de drogas na adolescência, e ainda fortalecer as relações familiares e comunitárias dos usuários.

Ressalte-se que o Núcleo tem como meta o acolhimento e atendimento de criança, adolescentes, jovens e idosos, através de políticas públicas sociais e esportivas, onde terão a inclusão e proteção social, possibilitando que os usuários e seus familiares recebam acompanhamento e assistência por meio de uma rede articulada entre as políticas públicas.

Então, o Núcleo de Desenvolvimento Esportivo é um espaço de convivência, cujo objetivo é estimular a manutenção e a recuperação dos vínculos familiares, além da promoção da saúde, utilizando o desporto de participação com uma ferramenta de inclusão social dos beneficiários.

Pesquisas e estudos mostram a relevância da política pública de esporte e lazer para promoção da saúde e além de proporcionar a interação dos indivíduos, sem que haja a distinção de classe social. Então, o esporte e lazer são ferramentas para minimizar a desigualdade e exclusão social.



**GABINETE DO VEREADOR DR. PORTO (PORTINHO)**

---

Portanto, diante o exposto e pelas razões acima apresentadas venho aos meus Pares solicitar a apreciação da matéria ora em tela e posteriormente a aprovação, por trata-se de grande relevância social para as crianças, adolescente e jovens, em situação de vulnerabilidade e risco social, com objetivo estimular a manutenção e a recuperação dos vínculos familiares, promoção da saúde e o desenvolvimento das atividades esportivas no lazer nas Areninhas, Mini-Areninhas e nos demais equipamentos públicos esportivos da rede municipal.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.**

---

**Vereador Dr. Porto (Portinho) – PDT  
Vice-Líder do Prefeito**